

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | [contatosp@psaa.com.br](mailto:contatosp@psaa.com.br)

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Oláia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | [contatorp@psaa.com.br](mailto:contatorp@psaa.com.br)

**GOIÂNIA**

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | [contatogo@psaa.com.br](mailto:contatogo@psaa.com.br)

## 08/19 – Reaberto parcelamento de débitos de ICMS-ST no Estado de São Paulo

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (“SEFAZ/SP”), em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (“PGE”), editaram a Resolução Conjunta SFP/PGE n.º 03, de 13 de agosto de 2019, que reabriu o prazo para os contribuintes solicitarem o parcelamento de débitos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação sujeitos à Substituição Tributária (“ICMS-ST”) até o próximo dia 31/12/2019.

Nos termos da Resolução, os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2019, ainda que não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa e independentemente de encontrarem-se ajuizados, poderão ser incluídos em parcelamento e pagos em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Para fins de adesão, serão considerados elegíveis ao parcelamento os débitos de ICMS-ST que tenham sido declarados pelo contribuinte e não pagos, exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (“AIIM”) e, ainda, aqueles decorrentes de procedimento de autor regularização no âmbito do programa “Nos Conformes”, instituído pela Lei Complementar (“LC”) n.º 1.320, de 06 de abril de 2018.

Os pedidos de adesão poderão ser formalizados eletronicamente através do Posto Fiscal Eletrônico (“PFE”) quando os débitos fiscais declarados não sejam superiores à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para débitos que superem o teto estabelecido ou que já tenham sido objeto de AIIM, o contribuinte deverá efetuar o protocolo de formulário próprio – disponível em <http://pfe.fazenda.sp.gov> – perante o Posto Fiscal de sua jurisdição.

Já para os débitos que tenham sido remetidos à Dívida Ativa, o pedido poderá ser realizado apenas pelo representante legal do contribuinte através do portal da Dívida Ativa da PGE: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

Ainda de acordo com a Resolução, os parcelamentos em até 20 (vinte) prestações serão calculados pela divisão do valor do débito pelo número de parcelas. Nos casos em que o contribuinte optar pelo pagamento em até 60 (sessenta) prestações, o valor da parcela será obtido:

- (i) quanto à primeira parcela, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) ao valor do débito a ser parcelado; e,

- (ii) quanto às demais parcelas, mediante a divisão do valor do débito remanescente pelo número de parcelas.

Independentemente da modalidade de pagamento, as parcelas serão acrescidas de juros à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia (“SELIC”), acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido de parcelamento, bem como juros de 1% (um por cento) no mês em que ocorrer o seu recolhimento.

Ressalta-se que para os débitos que não estejam inscritos em dívida ativa ou nos casos em que os contribuintes não estejam em situação cadastral regular perante o Fisco paulista, o pedido de parcelamento só poderá ser requerido mediante comprovação de garantia integral do débito, a qual poderá ser apresentada na forma de fiança bancária ou seguro de obrigações contratuais.

Por fim, nos casos em que os débitos estejam em discussão em processos administrativos e/ou judiciais, o contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do pagamento da primeira parcela para apresentar desistência sobre os recursos e defesas pendentes, sob pena de rompimento do parcelamento.

Diante do exposto, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, inclusive para auxiliá-los na avaliação dos demais efeitos decorrentes da medida, principalmente tendo em vista que a Resolução constitui uma exceção à regra geral, que veda o parcelamento de débitos de ICMS-ST, representando uma excelente oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação com o Fisco paulista.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.